

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2025-SEDUC

CHAMADA PÚBLICA N.º CP-002/2025-SEDUC, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Zezé 1141 - Bairro Centro – Crateús/CE CEP: 63.700.000 - CNPJ: 07.982.036/0001-67, através da Secretaria Municipal da Educação, pela Sra. Patriciana Mesquita Braga, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de “HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS” no período de **11 de Abril de 2025 até 05 de Maio de 2025 até as 17h00m** na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Crateús, Localizada a Avenida Edilberto Frota, nº 1821, Planalto, Crateús – CE.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO III.I - Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO III.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO IV – Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios.

FUNDAMENTAÇÃO: A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Lei nº 14.133/21;
- f) Decreto Municipal nº 1.042, DE 20 de novembro de 2023.

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de “**HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS**”.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de



habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de 2.1.1. que não atendam às condições deste chamamento e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Não poderá participar participante que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no termo de referência:

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de “**HABILITAÇÃO**” E “**PROJETOS DE VENDA**”, sendo aceita a remessa via postal.

4.1.1. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 7, os quais serão analisados pela comissão de licitação.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” pela via postal, o(a) Presidente **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”, na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE

CHAMADA PUBLICA n.º XXX/2025-SEDUC

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 01 (PROJETOS DE VENDA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE

CHAMADA PUBLICA n.º XXX/2025-SEDUC

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 02 (HABILITAÇÃO)

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Presidente(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo Art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 08.08.12.365.0196.2.035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso – 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

b) 08.08.12.361.0196.2020 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

5.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse edital será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para os itens 20, 21, 22, 23, 24 e 25)

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para os itens 20, 21, 22, 23, 24 e 25))

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:
- III. a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- III. b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- III. c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- III. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- III. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para os itens 20, 21, 22, 23, 24 e 25)
- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).
- 8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para a regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59. da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- g) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em referência a LEI 14.660, de 23 de agosto de 2023 e o art 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos de acordo com a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.5.1. A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.

9.5.1.1. Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 e as sextas feiras 07:30 às 13:30 no Setor de Alimentação Escolar, com sede à **Rua Manoel Augustinho, 544, Bairro São Vicente, Crateús, Ceará**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.5.1.2. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

9.5.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

9.5.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DOS ITENS RELACIONADOS A POLPA**.

9.5.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

9.5.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

9.5.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

9.5.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

9.5.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

9.5.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;

10.2. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;

10.3. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria da Educação

10.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;

10.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

10.6. O produto que não atender às especificações do termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

11.0. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

12.3. O recurso contra decisão da Presidente terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

12.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, alterações posteriores, e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município



13.2. O vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida publicação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

13.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

13.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

13.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

16.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

16.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, na Av. Edilberto Frota no 1.821 - Bairro - Planalto – Crateús - Ceará - Crateús – CE, nos horários de 07:30h as 11h30min e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site institucional da Prefeitura Municipal de Crateús, (<https://www.crateus.ce.gov.br/>.)



17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18. DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crateús – CE, 10 de Abril de 2025.

Patrícia Mesquita Braga
Ordenadora da Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

1 – OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE.

2- UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação

3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Chamada Pública

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Lei nº 14.133/21;
- f) Decreto Municipal nº 1.042, DE 20 de novembro de 2023.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Crateús - CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Crateús - CE.

5.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

5.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.

5.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

5.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Crateús - CE, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

6 – DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

6.1.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação de Crateús, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015- e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Crateús, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

6.2. DO QUANTITATIVO

6.2.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios e suas incidências, bem como os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

7. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela (s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Crateús – Ce.



8. DAS METAS:

8.1. São metas a serem alcançadas:

8.1.1. Meta 1 – Atender ao artigo nº 14 da Lei nº 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

8.1.3. Meta 3 – Fomentar o desenvolvimento agrícola rural e pecuária da região, através da geração de renda na aquisição dos produtos.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS	UNID	QUANT.TOTAL	V.UNT R\$	V.TOTAL R\$
1	FEIJÃO DE CORDA – Tipo 01, embalagem fracionada em pacotes de 01 Kg, livres de impurezas, insetos ou microrganismos, que possam torná-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento, validade mínima de 180 dias contados a partir da data de entrega do produto.	KG	21384,00	R\$ 12,60	R\$ 269.438,40
2	GOMA - Fécula de mandioca. Em pacotes de 1 Kg, com data de validade e fabricação.	KG	10021,0	R\$ 9,57	R\$ 95.900,97
3	MEL (EM SACHÊ) - In natura, com umidade máxima de 20g/100g e sem indícios de fermentação. Apresentação em sachês de 5g.	KG	1002,0	R\$ 47,67	R\$ 47.765,34
4	ABÓBORA / JERIMUM CABOCLO - Abóbora / jerimum, Formato globular achatado, casca rugosa de cor verde escuro e sem brilho, polpa amarelo intenso, de primeira qualidade, in natura, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso de 1Kg.	KG	6043,0	R\$ 6,10	R\$ 36.862,30



5	ALFACE - crespa, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades (Pés) com peso de 400g a 600g.	PÉ	12311,00	R\$ 16,33	R\$ 201.038,63
6	BANANA PRATA - Especificação: banana prata (kg), produto livre de impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento, peso de 1 Kg.	KG	27036,0	R\$ 7,48	R\$ 202.229,28
7	BATATA DOCE - Especificação: batata doce, tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, embalagem: saco plástico, contendo 1 Kg.	KG	5398,0	R\$ 6,70	R\$ 36.166,60
8	BETERRABA - Especificação: beterraba, tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, embalagem: saco plástico, contendo 1 Kg.	KG	18738,0	R\$ 7,40	R\$ 138.661,20
9	CENOURA - Especificação: cenoura, raiz tuberosa, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujeiras, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Embalagem em saco plástico, contendo 1 Kg.	KG	18738,0	R\$ 8,67	R\$ 162.458,46



10	CHEIRO VERDE (PAR DE CEBOLINHA E COENTRO) - Especificação: cheiro verde maço (par de cebolinha e coentro), tamanho médio, fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, livre de parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Embalado em saco plástico cada maço. Peso de 1 Kg.	KG	2881,0	R\$ 20,40	R\$ 58.772,40
11	MACAXEIRA - de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (Kg), transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	5498,0	R\$ 7,53	R\$ 41.399,94
12	MAMÃO FORMOSA - Especificação: mamão formosa, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos e aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Em embalagens de 1 kg.	KG	27036,0	R\$ 4,80	R\$ 129.772,80
13	MAXIXE - verde, de boa qualidade, maduro e graúdo. Isento de enfermidades, material terroso, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	11645,0	R\$ 8,93	R\$ 103.989,85
14	MANGA (Coité, Espada ou Rosa) - Com aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionada em monoblocos de plástico frestado. Peso 1 Kg.	KG	20655,0	R\$ 7,03	R\$ 145.204,65



15	MELANCIA FRESCA - Frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Peso 1 Kg.	KG	13609,0	R\$ 4,15	R\$ 56.477,35
16	PIMENTA DE CHEIRO - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Isenta de enfermidades, material terroso, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	5815,0	R\$ 17,47	R\$ 101.588,05
17	QUIABO - liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes. Isento de enfermidades, material terroso, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	11645,00	R\$ 13,89	R\$ 161.749,05
18	TOMATE - Especificação: tomate, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Sacos plásticos contendo de 1 kg.	KG	28817,0	R\$ 9,73	R\$ 280.389,41
19	BOLO - Sabores de laranja, batata, milho ou macaxeira e redondo. Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Peso 1Kg. Rótulo com data de fabricação, validade e informação nutricional.	KG	8705,0	R\$ 25,67	R\$ 223.457,35



20	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - Congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1Kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	1417,0	R\$ 43,77	R\$ 62.022,09
21	CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO) - Resfriada com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cheiro, sabor e cor próprios sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	20175,0	R\$ 42,17	R\$ 850.779,75
22	CARNE DE CARNEIRO - de 1ª qualidade, natural ou resfriada, cheiro e sabor próprio do alimento, sem pele, textura lisa, macia, coloração rosa-avermelhada de consistência firme e com pouca gordura, livre de microorganismo causadores de danos à saúde do consumidor, embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	7655,0	R\$ 38,07	R\$ 291.425,85



23	CARNE DE CAPRINO - de 1ª qualidade, natural ou resfriada, cheiro e sabor próprio do alimento, sem pele, textura lisa, macia, coloração rosa-avermelhada de consistência firme e com pouca gordura, livre de microorganismo causadores de danos à saúde do consumidor, embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	7655,0	R\$ 37,67	R\$ 288.363,85
24	CARNE DE SOL - Carne bovina de 1ª qualidade seca, elaborada pelo processo de salga e desidratação, com baixo teor de gordura, textura lisa e macia, de consistência firme, cheiro e sabor próprio, livre de microorganismos causado pelo manuseio ou outros que possam causar dano à saúde do consumidor. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	3828,0	R\$ 51,67	R\$ 197.792,76
25	CARNE DE SUÍNO - de 1ª qualidade, natural ou resfriada, cheiro e sabor próprio do alimento, sem pele, textura lisa, macia e de consistência firme, livre de microorganismo causadores de danos à saúde do consumidor, embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	10025,0	R\$ 30,33	R\$ 304.058,25